



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Projeto de Lei n. 46/2017, do Executivo, que aprova o Plano de Contingência para as Arboviroses do Município de Palmital.

O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO:

O Projeto deverá ser submetido ao rito processual legislativo de urgência (Art. 70, da LOM c/c Art. 123, do RI).

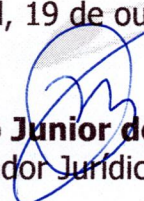
II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES:

Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública, a Comissão de Educação, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Sustentabilidade, a Comissão de Saúde, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Social, e por fim a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO:

Nos termos do § 2º, do art. 161, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, por meio de processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 19 de outubro de 2017.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico